

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição . Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

## ACÓRDÃO AC2-TC-02165/2.014

1. PROCESSO TC Nº: 00784/14

#### 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

### 2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: FRANCISCO FERREIRA NOBREGA

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 133.379-8 lotado na Secretaria de Estado da Educação.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 22.11. 2013

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** . 17 .12 . 2013

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

## 4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor **Francisco Ferreira Nóbrega**, matrícula **133.379-8**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 27 de maio 2.014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

#### Em 27 de Maio de 2014



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO